



ITI

Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL
SCN – Quadra 2 Bloco E - 70712-905 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3424-3853 / 3926/ 3875 – iti.gabinete@iti.gov.br

Ofício Circular nº 003/2016-GAB/ITI-PR

Brasília, 13 de julho de 2017.

Assunto: Pontos de Atendimento

Prezados Senhores (as),

Há alguns anos a ICP-Brasil depara-se com o desafio da distribuição de certificados em um país continental, faceando a crescente demanda no atendimento às pessoas físicas e jurídicas.

2. A maneira encontrada por AC e AR para enfrentar essa questão da capilaridade no atendimento foi a criação, sem norma específica, dos chamados pontos de atendimento, postos de atendimento ou agências habilitadas. Entretanto, esse cenário não está adequadamente regulado pela ICP-Brasil e valem-se, a princípio, de uma interpretação ampliativa da norma de validação externa para operarem.
3. Algumas distorções têm sido encontradas em diversos pontos de atendimento. Uma delas é desse ponto constar com CNPJ sem ser o da AR, com local fixo de trabalho, desvirtuando, em tese, o princípio inicial da norma de validação externa. Alguns agentes de registro, que atuam nesses pontos, nem possuem contatos com aqueles que os estão contratando e, ademais, estes contratantes oferecem diversas facilidades, como é possível constatar por meios de consultas na internet. Ressalta-se, nesse cenário não regulamentado, que, algumas vezes, os processos de contratação dos agentes de registro se fazem de forma a “justificar” a regularidade dos processos de fiscalização, assinando carteiras de trabalho com salário de R\$ 4,92 por hora (por exemplo), em que o funcionário é vinculado de “fato” a uma outra empresa e não a AR.
4. Recentemente foram publicadas as Instruções Normativas nº 14, 15 e 16 de 28/11/2016 para proporcionar melhor conhecimento da realidade da ICP-Brasil, inclusive em relação à validação externa, e aprimoramento dos controles na emissão de certificados. Contudo, as informações prestadas pelas AC ainda não se mostraram devidamente suficientes.
5. Em julho de 2017, o ITI foi instado pelo Ministério Público Federal de São Paulo a se manifestar sobre fatos noticiados pela ANCERT – Associação Nacional de Autoridades de Certificação Digital – no intuito de saber como é feita a fiscalização dos pontos de atendimento

4-

e as medidas que estão sendo adotadas para sanar as supostas irregularidades noticiadas. Essas informações serão devidamente repassadas ao MPF nos prazos estabelecidos.

6. Diante do exposto e considerando as incertezas que o tema tem provocado, assim como a necessidade de estabelecer alguns ajustes normativos a serem submetidos ao Comitê Gestor da ICP Brasil, é de bom senso que esse procedimento de emissão de certificado digital por meio do “ponto de atendimento” até ulterior análise e manifestação por parte deste ITI e do Comitê Gestor da ICP Brasil, a abertura de novos pontos de atendimento seja imediatamente suspenso.

7. Portanto, a partir dessa comunicação, o ITI recomenda que as AC e AR da ICP-Brasil **não** implementem novos “pontos de atendimento” ou algo similar, até que o Comitê Gestor da ICP Brasil se manifeste sobre o tema, o que poderá ocorrer nas próximas reuniões ainda este ano.

8. Recomenda-se, ainda, a suspensão imediata da operação dos “pontos de atendimento” ou algo similar, que sabidamente pelas AC ou AR não atendam os requisitos legais para validação externa, quais sejam:

- Agente de Registro da AR – Deve ser empregado da AR (contratação pela CLT) ou funcionário/servidor público e seguir todos os requisitos estabelecidos;
- Equipamento e softwares da AR – a Exigência de constar do inventário da AR obriga que o equipamento e os softwares nele instado tenham sido adquiridos pela AR, portanto de sua propriedade.

9. Os procedimentos para criação de novas IT e Postos Provisório podem continuar a serem utilizados, conforme descrito nas normas da ICP Brasil, para a continuidade da expansão da capilaridade da ICP-Brasil.

10. Por fim, solicito que as AC encaminhem ao ITI, no endereço eletrônico auditoria@iti.gov.br, a relação dos atuais “pontos de atendimento” ou similar, por AC que emite certificado de usuário final, no prazo de 5 dias úteis, contendo as seguintes informações:

- Nome do Ponto;
- Nome da AR;
- Endereço completo (logradouro, bairro, município, UF).

11. Solicitamos ainda, que divulguem o presente ofício para toda a sua cadeia de AC subsequentes, AR e IT.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos e contamos com a colaboração de todos.

Atenciosamente,


GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente